



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS
JUNTO À LEI MUNICIPAL Nº
4.221/2018 QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VI e X do artigo 202 e de seu parágrafo único e os incisos XVIII ao XXV do artigo 204 e de seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. Ficam incluídos junto à Lei Municipal nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os seguintes dispositivos:

- I) No artigo 202, que trata das atribuições da Superintendência de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- II) No parágrafo único do artigo 202, que trata das atividades do Superintendente de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- III) No artigo 204, que trata das atribuições da Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXVIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

dj
AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- IV) No parágrafo único do artigo 204, que trata das atividades do Gerente de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:
- Inciso XXIX – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- V) No artigo 205, que trata das atribuições da Subgerência de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte Inciso:
- Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- VI) No parágrafo único do artigo 205, que trata das atividades do Subgerente de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte inciso:
- Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- VII) No Artigo 207, que trata das atribuições da Superintendência de Programas e Projetos ficam incluídos os seguintes incisos:
- XIII – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;
- XIV – acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XV – planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- XVI – promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;
- XVII – manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;
- XVIII – difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

AF

dj



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XIX – articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

XX – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXI – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXII – acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIII – promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXIV – articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

VIII) No parágrafo único do artigo 207, que trata das atividades do Superintendente de Programas e Projetos, ficam incluídos os seguintes incisos:

XIV – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XV – acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVI – planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII – promover a capacitação de recursos humanos, em estreita

AN
d/g



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVIII– manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XIX- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

XX– articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração dagestão;

XXI – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXII – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos delesdecorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII– acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIV– promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXV– articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

DJ AK
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 11 de dezembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município